

E R R A T A Nº 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 – FHE

Comunicamos as seguintes alterações nos itens do edital de credenciamento supracitado. Os itens a seguir terão a seguinte redação:

1. Edital:

“1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito no âmbito dos Estados da Federação que há previsão de credenciamento por meio de empresas credenciadas.”

“2.2. As formas de pagamentos das taxas de registros e taxas de Detran obedecerão às condições de cada Detran, podendo ser realizados da seguinte forma:

2.1.1. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, o extrato analítico, boleto e nota fiscal para pagamento;

2.1.2. Nos casos em que a CONTRATADA realizar o pagamento da taxa de Detran, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE o boleto e nota de débito para posterior ressarcimento à CONTRATADA;

2.1.3. Nos casos em que a CONTRATANTE precisar acessar os sites institucionais para a emissão da taxa de Detran o pagamento será realizado pela própria CONTRATANTE.”

“3.1. Os valores máximos a serem praticados pela CONTRATADA seguirá previsto conforme abaixo, podendo ser alterados ou corrigidos no contrato conforme novas/alterações Portarias estipuladas de cada Detran:

3.2. Caso seja necessária a realização de registros de contratos em qualquer outro Estado que não esteja listado na tabela acima, o referido registro seguirá os valores divulgados em Portaria publicada pelo referido Estado, mediante Termo Aditivo.”

“4.1 Poderão participar deste procedimento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital, que atuam no Estado por meio de Portaria de credenciamento, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.”

“5.1. As licitantes deverão apresentar a Portaria de credenciamento junto ao Detran ou documento equivalente, como prova de credenciamento, juntamente com toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.”

“5.5.a) Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal, conforme modelo constante o Anexo II, no qual consta a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854, de 1999).”

“a.1) Informar no Requerimento de Credenciamento quais os Estados de interesse.”

“8.1.7. Não comprove prova do credenciamento, através de Portaria de credenciamento junto ao Detran.”

2. Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital):

“3.1 Os valores máximos a serem praticados pela CONTRATADA seguirá previsto conforme abaixo, podendo ser alterados ou corrigidos no contrato conforme novas/alterações das Portarias estipuladas de cada Detran:”

“4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor dos registros de contrato mediante envio à FHE, de acordo com as condições de cada Detran, podendo ser realizados da seguinte forma:

4.1.1 A CONTRATADA enviará à FHE, o extrato analítico, boleto e nota fiscal para pagamento;

4.1.2. Nos casos em que a CONTRATADA realizar o pagamento da taxa de Detran, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE o boleto e nota de débito para posterior ressarcimento à CONTRATADA;

4.1.3. Nos casos em que a CONTRATANTE precisar acessar os sites institucionais para a emissão da taxa de Detran o pagamento será realizado pela própria CONTRATANTE.”

“4.2.1. A CONTRATADA enviará para CONTRATANTE pela prestação dos serviços objeto deste contrato, as documentações para o e-mail consorcio.administracao@poupex.com.br para validação e pagamento.”

“4.2.2. O pagamento será liquidado em até 5 (cinco) dias úteis desde que o serviço esteja devidamente prestado e atestado pela área técnica, após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), exceto aqueles que haja datas distintas conforme determinação ou Portaria emitida pelo órgão.”

3. Ficam ratificados todos os demais itens e disposições do Edital, que não foram expressamente modificados por esta Errata.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2023.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos